



PROCESSO Nº 204/15

PROTOCOLO Nº 13.241.919-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 286/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DE CARVALHO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e
Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do
Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 579/11, de
06/07/11.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 355/15 -SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 27/06/14, do Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Prudentópolis que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 579/11, de 06/07/11.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4611/12, de 26/07/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 10/08/12 a 10/08/17.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1527/10, de 22/04/10, pelo prazo de 18 meses, a partir do início de 2010 até 01/07/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3258/11, de 03/08/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início de 2010 até o final do ano de 2014. A Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 579/11, de 06/07/11, foi alterada pelo Parecer CEE/CEMEP nº 814/14, de 05/11/14.



PROCESSO Nº 204/15

1.1 Plano de Curso

O Plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 579/11, de 06/07/11.

Proposta de Alteração

-Dados Gerais do Curso

Eixo Tecnológico

De: Ambiente, Saúde e Segurança

Para: Segurança

Período de integralização do curso

De: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos

Para: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos



PROCESSO Nº 204/15

Matriz Curricular (fl. 377)

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DE CARVALHO									
MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS									
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
FORMA: SUBSEQUENTE	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010								
TURNO: NOITE	C H: 1.500 h/a 1.250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado								
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL								
DISCIPLINAS	SEMESTRES						Horas/Aula	Horas	
	1º		2º		3º				
	T	P	T	P	T	P			
1	Administração em Segurança do Trabalho	3					60	50	
2	Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho	2		1	1		80	67	
3	Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho	1	1				40	33	
4	Doenças Ocupacionais			3			60	50	
5	Ergonomia					3	1	80	67
6	Fundamentos do Trabalho	2					40	33	
7	Higiene do Trabalho	2		2		2	120	100	
8	Informática em Segurança do Trabalho	1	2				60	50	
9	Legislação em Segurança do Trabalho	2		3		2	140	117	
10	Prevenção e Controle de Riscos e Perdas			3			60	50	
11	Prevenção a Sinistros com Fogo					3	1	80	67
12	Primeiros Socorros	2	1				60	50	
13	Processo Industrial e Segurança			4			80	67	
14	Programas de Controle e Monitoramento					2	2	80	67
15	Psicologia do Trabalho	2					40	33	
16	Saúde do Trabalhador					3		60	50
17	Segurança do Trabalho	4		3	1	3	1	240	200
18	Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição			2	2	1	1	120	100
Total		25		25		25		1500	1250
Estágio Profissional Supervisionado				5		5		200	167

COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DE CARVALHO
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
Rua Prefeito Antonio Witchemichen, 1215 - Centro
Fone: (42) 3446-1372 / Fax: (42) 3446-2520


MARCELO FABRÍCIO CHOCIAI KOMAR
DES-612/2013 DOE 26/02/2013



PROCESSO Nº 204/15

Matriz Curricular (fl. 442)

MATRIZ CURRICULAR									
Estabelecimento: COL. EST. ALBERTO DE CARVALHO, ENS. FUND., MÉDIO E PROF.									
Município: PRUDENTÓPOLIS									
Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano 2015				
Turno: NOITE					Carga horária: 1500 horas/aula - 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						horas/ aula	horas	
	1°		2°		3°				
	T	P	T	P	T	P			
1	ADMINISTRAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3					60	50	
2	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		1	1		80	67	
3	DESENHO ARQUITETÔNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1				40	33	
4	DOENÇAS OCUPACIONAIS			3			60	50	
5	ERGONOMIA					3	1	80	67
6	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2					40	33	
7	HIGIENE DO TRABALHO	2		2		2		120	100
8	INFORMÁTICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	2				60	50	
9	LEGISLAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		3		2		140	117
10	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS E PERDAS			3				60	50
11	PREVENÇÃO A SINISTROS COM FOGO					3	1	80	67
12	PRIMEIROS SOCORROS	2	1					60	50
13	PROCESSO INDUSTRIAL E SEGURANÇA			4				80	67
14	PROGRAMAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO					2	2	80	67
15	PSICOLOGIA DO TRABALHO	2						40	33
16	SAÚDE DO TRABALHADOR					3		60	50
17	SEGURANÇA DO TRABALHO	4		3	1	3	1	240	200
18	TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			2	2	1	1	120	100
TOTAL		25		25		25		1500	1250
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				83 h		84 h			167 h

Prudentópolis, 18 de junho de 2015.

Marcelo Fabricio Chociai Komar
RES - 612/2013 DOE 26/02/2013
Diretor RG 6.988.841-0



PROCESSO Nº 204/15

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 396)

-1º semestre de 2010 – 35 alunos matriculados, 21 concluintes, 13 desistentes e 01 reprovado;

-2º semestre de 2010 – 47 alunos matriculados, 10 concluintes, 33 desistentes, 01 reprovado e 03 sem renovação de matrícula;

-1º semestre de 2011 – 36 alunos matriculados, 16 concluintes, 11 desistentes, 04 transferidos, 03 reprovados e 02 sem renovação de matrícula;

-2º semestre de 2011 – 44 alunos matriculados, 16 concluintes, 23 desistentes, 01 reprovado e 04 sem frequência;

-1º semestre de 2012 – 35 alunos matriculados. 12 concluintes, 10 desistentes, 01 reprovado e 12 sem frequência;

-2º semestre de 2012 – 25 alunos matriculados, 08 concluintes, 16 desistentes e 01 reprovado;

-1º semestre de 2013 – 39 alunos matriculados, 20 concluintes, 13 desistentes e 06 reprovados; não houve matrículas no 2º semestre do ano de 2013;

-1º semestre de 2014 – 39 alunos matriculados e 15 alunos frequentando o curso.

A direção da instituição de ensino encaminhou ao NRE de Irati um Plano Pedagógico de Combate à Evasão Escolar e reafirma que toda a equipe do Colégio está envolvida e comprometida com o desenvolvimento do referido Plano. Relacionou que as desistências acontecem devido aos alunos que não se identificam com o curso ou ingressam em faculdades, como também, dificuldades em conciliar horários, transporte e problemas de saúde.

1.2 Comissão de Verificação (fl. 379)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 100/14, de 01/09/14, do NRE de Irati, integrada pelos técnicos pedagógicos: Jussara Likes Penteado, licenciada em Letras; Leila Virgínia Sejanoski Caetano, licenciada em Ciências; Marisa Aparecida Retzlaff Milleo, licenciada em Pedagogia e como perita Elisandra Laroca Demeterko, bacharel em Engenharia Florestal com especialização em Engenharia de Segurança do



PROCESSO Nº 204/15

Trabalho, após análise documental e verificação *in loco*, atesta em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 405, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Irati, de 11/09/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 257/15-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.4 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 18/15–DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em diligência em 18/05/15 para complementar informações e retornou a este CEE/PR em 02/07/15.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 579/11, de 06/07/11.

De acordo com a Deliberação nº 05/13 - CEE/PR, de 10/12/13, o referido curso fica inserido no Eixo Tecnológico: Segurança.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso.

O Colégio atendeu às exigências previstas na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Apresentou Licença Sanitária com vigência até 26/06/15.



PROCESSO Nº 204/15

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1250 horas, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1417 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e seis meses, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 204/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE